



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº312, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.013.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº022/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 155, DE 28 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº155, de 28 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Lavras, passa a vigorar com as alterações contidas nesta Lei.

Art. 2º - O *caput* e *parágrafo único* do artigo 10, da Lei Complementar nº155/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** - Nos parcelamentos de interesse social, com prévia autorização do Poder Executivo Municipal, poderão ser aceitos os seguintes parâmetros:

I - .....

II - .....

**Parágrafo único** - Para efeito desta Lei, considera-se de interesse social os parcelamentos destinados à população carente, cuja renda familiar se enquadre nos parâmetros de Programas Governamentais de habitação popular.

Art. 3º - Os projetos de loteamentos declarados pela Administração de interesse social, que deram entrada para aprovação até 30 de setembro de 2013, que estejam de acordo com o artigo 2º, desta lei, e que preencham os demais requisitos poderão ser aprovados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de outubro de 2013.

  
**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei Complementar nº 312 foi publicada em 18 de outubro de 2013.

